

LEI Nº 4.051, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto a Contadoria Municipal na importância de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinado a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber :-

06 – SECRETARIA DE SERV. TRANSP. E OBRAS PÚBLICAS

02 – DIVISÃO DE OBRAS

15 451 0009 1.005 000 - Pavimentação, Recap. Asf. e Construção de Guias e Sarjetas em Logradouros Públicos

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Ficha 302 – Fonte 01 – Tesouro.....R\$ 700.000,00

15 451 0009 1.005 000 - Pavimentação, Recap. Asf. e Construção de Guias e Sarjetas em Logradouros Públicos

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Ficha 304 – Fonte 02 – Transf. e Conv. Estaduais – Vinc.....R\$ 200.000,00

TOTAL :-.....R\$ 900.000,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito correspondente a importância de R\$ 700.000,00 correrá por conta do remanejamento da seguinte dotação orçamentária:

13 – SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULT. E DESENV. ECONÔMICO

04 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

22 661 0052 1.083 000 - Promoção Industrial – Parque Industrial

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Ficha 1290 – Fonte 05 – Transf. e Conv. Federais – Vinc.....R\$ 700.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito correspondente a importância de R\$ 200.000,00 correrá por fonte de recursos, considerando a receita oriunda de Convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional, tendo por objeto a liberação de recursos financeiros para execução de obras de recapeamento asfáltico em diversos logradouros públicos.

Art. 4º - O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 41, de 18/12/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2010/2013, bem como da Lei Complementar nº 42, 08/07/2010, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2011.

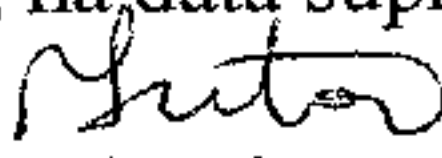


Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de outubro de 2011.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

